

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME ITENS FRACASSADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 056/2024, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	DRENO TORÁCICO COM RESERVATÓRIO Nº 24	UND	20
2	DRENO TORÁCICO COM RESERVATÓRIO Nº 28	UND	20
3	ÁLCOOL A 70% LÍQUIDO, FRASCO DE 01LT	UND	3500
4	SENSURA CLICK BOLSA URO TRANSPARENTE 60 MM E SENSURA – X PRO PLACA CONVEX 60 MM	UND	180
5	AGULHA DESC. 13X4,5 (lanceta insulina)	CX	200
6	CATETER CENTRAL COM FIO GUIA	UND	400
7	KIT TESTE PARA AUTOCLAVE (bodique Individual)	CX	60
8	TIRA DE TESTE DA GLICOSE SANGUÍNEA (CX COM 50 FITAS) COMPOSIÇÃO: TIRA D TESTE COM 20 U DE GLICOSE OXIGENASSE, 012MG DE FERROCIANETO DE POTÁSSIO DE 1,8 DE SUBSTÂNCIA NÃO – REATIVAS. TIPOS DE AMOSTRAS DE SANGUE: VENOSO, ARTERIAL, CAPILAR E NEONATAL DESPENSA DE CHIP DE CODIFICAÇÃO E RESULTADO DE REAÇÃO EM 5 SEGUNDOS. TIPOS DE AMOSTRAGEM: LETÉRAL (PELOS DOIS LADOS DA TIRA REAGENTE). ACURACIDADE COM TECNOLOGIA DE ENZIMAS GOD E GDH- FAD. AMBIENTE DE OPERAÇÃO DAS TIRAS: 10°C ~ 40°C, EM LOCAL SECO LONGE DA INCIDÊNCIA DE LUZ SOLAR DIRETA.	CX	2500
9	IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO SEMIQUANTITATIVA DO ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA) EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA OU SANGUE HUMANO	UND	1000
10	TESOURA CORTE VESTE PONTA ROMBA	UND	10
11	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO	UND	150

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

12	FRASCO DE 250 ML PARA ÁGUA	UND	1450
----	----------------------------	-----	------

**Conforme Justificativa da necessidade de itens fracassado,**

**É possível dispensar uma licitação em caso de itens fracassados, de acordo com o artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/2021.**

**Uma licitação é considerada fracassada quando todas as propostas são desclassificadas, mesmo após negociações e convocações. Isso pode acontecer por exemplo, quando os preços apresentados são incompatíveis com os fixados pelos órgãos competentes ou superiores aos praticados no mercado.**

**A dispensa de licitação em caso de licitação fracassada é uma razão excepcional, que pode ser motivada por: Ausência de propostas válidas, Inabilitação de todos os licitantes.**

#### **Licitação Fracassada**

**A licitação é denominada “fracassada” quando ocorre a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes. Isto é, houve interessados que participaram do certame, com a apresentação de propostas, porém não houve o preenchimento dos requisitos legais e editalícios mínimos para a contratação.**

**Na Lei nº 14.133/2021, as hipóteses de desclassificação de propostas estão abrangidas no art. 59. Segundo a nova lei, serão desclassificadas as propostas que:**

- contiverem vícios insanáveis;**
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

**De igual modo ao que ocorre com a licitação deserta, fica autorizada excepcionalmente a contratação direta pela dispensa de licitação. Como se verifica da Lei nº 14.133/2021, a licitação fracassada em razão do valor ou de invalidez das propostas pode motivar a Administração Pública a realizar a contratação de forma direta, desde que não ultrapasse o prazo de 1 (um) ano para realizar o ato.**

**Justificativa para a Dispensa de Licitação com Base no Inciso III, Art. 75 da Lei 14.133/2021**

**O presente documento tem como objetivo justificar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a aquisição parcelada de**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

materiais médicos hospitalares, conforme os itens fracassados no Processo Administrativo nº 056/2024, para atender os serviços da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga – PB.

O Processo Administrativo nº 056/2024 foi devidamente conduzido em conformidade com a Lei 14.133/2021, porém alguns itens restaram fracassados, seja pela ausência de propostas ou pela desclassificação das mesmas, por não atenderem aos critérios técnicos exigidos no edital. Estes materiais são indispensáveis para a manutenção do estoque e para garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde que prestam atendimento à população, sobretudo nos setores de urgência e emergência.

Dada a natureza essencial dos materiais médicos hospitalares e sua direta relação com a continuidade dos serviços de saúde pública, é imperativo garantir a sua aquisição de forma célere. A ausência de tais insumos comprometeria seriamente o atendimento, colocando em risco a saúde e a segurança da população.

Ademais, a realização de uma nova licitação acarretaria em um atraso significativo na aquisição dos materiais, podendo causar desabastecimento e a interrupção de serviços essenciais. Desta forma, a contratação direta se justifica pela necessidade imediata de regularizar o fornecimento e assegurar que as unidades de saúde do município possam continuar operando sem interrupções.

Com fundamento no inciso III, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratação em casos de fracasso no certame licitatório, a presente contratação direta atende aos requisitos legais, sendo a solução mais adequada e eficiente para atender o interesse público.

Portanto, diante da urgência e da essencialidade dos materiais médicos hospitalares, a dispensa de licitação mostra-se justificada, com base no enquadramento legal supracitado, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga – PB.

## **2. DO PRAZO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

2.1.2. A contratação se refere a serviços contínuos, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.3. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as Secretarias, Órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Itaporanga-PB, como tantos outros, enfrenta desafios constantes na gestão de serviços públicos, sendo a aquisição de material um elemento crítico para o bem-estar da comunidade. A realização de um processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME ITENS FRACASSADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 056/2024, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB**, destaca-se como uma medida estratégica e necessária, visando atender às demandas específicas relacionadas à saúde municipal.

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB identifica a necessidade da contratação para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB. Esta proposta está fundamentada nas crescentes demandas por protocolos do ministério da saúde que visam melhorar a saúde e atender às necessidades da comunidade local.

Problema a ser Solucionado: O município de Itaporanga enfrenta desafios relacionados à ausência de materiais médicos hospitalares próprios para atender as demandas de saúde da população.

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Demandas Específicas:** A contratação se faz necessária para atender às seguintes demandas específicas: Com a contratação requerida, os profissionais do município poderão, fazendo uso desses materiais acima especificados, poderão prestar o atendimento decorrente das demandas da população no que tange a saúde.

**Interesse Público Significativo:** A contratação atende a um interesse público significativo, uma vez que impactará diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Itaporanga. A aquisição irá implicar em um melhor atendimento e resolução dos problemas de saúde, direito constitucionalmente estabelecido, da população municipal.

**Número de Pessoas Envolvidas ou Impactadas:** A população de Itaporanga é estimada em 23.240 de Habitantes. A contratação beneficiará diretamente os cidadãos que residem e transitam nas áreas que serão alvo dos atendimentos de saúde.

**Conclusão:** Diante do exposto, a aquisição dos materiais médicos hospitalares é essencial para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde do município, que implicará diretamente na melhoria da qualidade de vida da população em geral.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisitos técnicos**

4.1.1. **Objetivo da Contratação:** Deve-se esclarecer o propósito da aquisição de material médico, como reposição de estoque, atualização de equipamentos ou atendimento a demandas específicas.

4.1.2. **Especificação dos Materiais:** Descrição detalhada de cada item a ser adquirido, incluindo nome do produto, marca, modelo (se aplicável), quantidade necessária e qualquer característica especial exigida (por exemplo, esterilidade, tamanhos específicos, certificações de qualidade).

4.1.3. **Padrões de Qualidade:** Especificação dos padrões de qualidade que os materiais devem atender, como certificações ISO, normas técnicas específicas do setor de saúde ou regulamentações governamentais aplicáveis.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME ITENS FRACASSADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 056/2024, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE ITAPORANGA – PB.**

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A execução da aquisição de material deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 24h após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme for solicitado em horas pela secretaria;
- 6.2. Disponibilizar os materiais em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.
- 6.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos fornecimentos solicitados pela Contratante.
- 6.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante fornecimento do material.
- 6.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, devendo os fornecimentos ser entregues em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues, em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra MARIA JOSÉ DA SILVA o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.4. O contrato será gerido pela Sra. DENISE LEMOS VERIATO, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
-

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

7.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL**

9.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

10.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

10.3. A medição dos serviços entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

10.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativas de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

10.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

11.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajosa para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

d) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço

11.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**11.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação**

11.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

### **11.5.5 Relativa habilitação jurídica**

#### **11.5.5.1. Pessoa Jurídica**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
  - b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
-

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**11.6.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista**

**11.6.6.1. Pessoa Jurídica**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.6.7. Relativos à capacidade econômico-financeira**

**11.6.7.1 Pessoa Jurídica**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**11.6.8. Relativos à capacidade técnica;**

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**11.6.8.1 Pessoa jurídica**

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**11.7. Justificativa da vedação da participação de consórcio**

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

12.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Programas:

2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - SUS

2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

2054 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19

1011 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

1012 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS

2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.30 Material de Consumo

4490.52 Equipamentos e Material Permanente

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

13.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 04 de outubro de 2024

---

DENISE LEMOS VERIATO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---